



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.225 DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Torna obrigatório o ensino de “Noções das Normas de Trânsito” nas 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o ensino de “Noções das Normas de Trânsito” para os alunos do Segundo Segmento do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, sob a forma de atividade vinculada aos temas transversais previstos nos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs.

Parágrafo Único – O ensino obrigatório de que trata o *caput* deste artigo destina-se, primordialmente, à difusão de conhecimento e respeito às normas básicas de trânsito.

Art. 2º - Serão ministradas, dentre outros temas correlatos, noções sobre:

- I – sinalização de trânsito urbana e rodoviária;
- II – uso de faixas de travessia para pedestres;
- III - direitos e deveres dos pedestres;
- IV – uso de logradouros e rodovias públicas;
- V – uso obrigatório do cinto de segurança nos veículos e os benefícios por ele proporcionados;
- VI – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, por decreto, editará regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições com contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 05 de outubro de 2005.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Mauro Cezar Esteves da Cunha
Eny Esteves da Cunha

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.
Em, 05 de outubro de 2005

Rodrigo da Costa Frias